

LEI Nº. 406/2010.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e a abrir crédito especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a Organização Civil Interesse Público - OSCIP, constituída e qualificada na forma da Lei Federal nº. 9.790/99, para participar de forma complementar na execução de ações e serviços públicos desenvolvidos pelo Município.

Art. 2º - A execução do objeto dos Termos de Parceria será acompanhada e fiscalizada por representante do Município de Pavão, indicado pelo Prefeito Municipal, o qual deverá integrar o quadro de servidores municipais.

Art. 3º - Em caso de desvirtuamento das finalidades das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público ou perda da qualificação da entidade perante o Ministério da Justiça, fica o Poder Executivo autorizado a denunciar o respectivo Termo de Parceria e desfazer vínculos com aquelas Organizações, promovendo, concomitantemente, o levantamento de recursos proporcionais ao aporte que tiver feito.

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, de que trata esta lei, devem observar, para poderem firmar Termo de Parceria com o Município de Pavão, as disposições da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1.999 e regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de Julho de 1.999.

Parágrafo Único – Será qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs perante o Município de Pavão, a entidade que se encontrar regularmente qualificada no Ministério da Justiça, conforme determina a Lei n.º 9.790/99 e o Decreto n.º 3.100/99.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir a rubrica contábil no orçamento do exercício de 2010, de subvenção social, com a finalidade de estabelecimento de termo de parceria com as entidades qualificadas como Oscip, conforme a Lei 9.790/99.

Parágrafo Único - Fica desde já autorizado ao Executivo a abertura de crédito especial, bem como a suplementação de recursos, para a finalidade estabelecida no *caput*.

Art. 6º - Os Termos de Parceria celebrados anteriores a esta lei, terão um prazo de 60 (sessenta dias), após a publicação desta lei, para se enquadrarem aos termos aqui estabelecidos.

Parágrafo Único – As Organizações que não promoverem as devidas adequações aos Termos de Parceria já celebrados, após o prazo de ajuste, enseja o Poder Executivo denunciar o respectivo Termo de Parceria e desfazer vínculos com aquelas Organizações,

promovendo, concomitantemente, o levantamento de recursos proporcionais ao aporte que tiver feito.

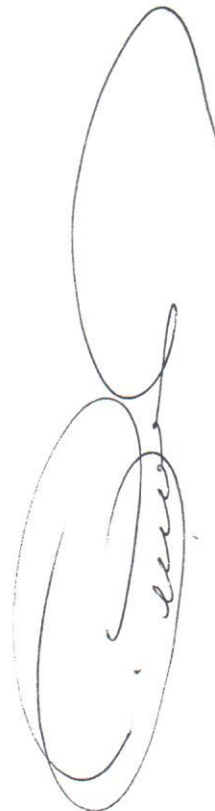
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2010.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pavão-MG, 09 de abril de 2010.

PUBLICADO
10 104 12010
Assinatura

Antônio Carlos Almeida Ruas
Prefeito Municipal



**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

19 de ABRIL de 2.010

Liliane Raquel Costa Abilio

Vereadora Liliane Raquel Costa Abilio

José Antônio de Jesus

Vereador José Antônio de Jesus

Djalma José da Rocha

Vereador Djalma José da Rocha

APROVADO

1ª discussão

Em 19 de ABRIL de 2.010

Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

19 de ABRIL de 2.010

Sérgio Quaresma da Cruz

Vereador Sérgio Quaresma da Cruz

Ladston Bernardo Pereira

Vereador Ladston Bernardo

Jamilson Dias Barbosa

Vereador Jamilson Dias Barbosa

APROVADO

2ª discussão

Em 19 de ABRIL de 2.010

Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

19 de ABRIL de 2.010

João Gonçalves Bena

Vereador João Gonçalves Bena

Liliane Raquel Costa Abilio

Vereadora Liliane Raquel

Manoel Ferreira de Souza

Vereador Manoel Ferreira

APROVADO

3ª discussão

Em 19 de ABRIL de 2.010

Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente

A SANÇÃO

Em, 20 de ABRIL de 2010

AG C C R
Prefeito Municipal de Pavão AG